

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 692, DE 2011

Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no projeto o seguinte alterações ao parágrafo único do art. 29 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994:

"Art. 29.

Parágrafo único. É assegurado aos representantes eleitos das diretorias executivas das entidades representativas dos notários e registradores, de âmbito nacional, dos Estados e do Distrito Federal, o direito de acumularem o exercício dos cargos com as delegações recebidas."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A participações dos notários e registradores na representação do Conselho Nacional não deve ser possível apenas aos mais afortunados, que possam abrir mão do exercício da atividade para a qual

recebeu delegação pública. Ao contrário, essa participação não deve trazer impedimento para o efetivo exercício da delegação obtida por concurso público, finalidade única da outorga da delegação do serviço público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

2011_6119